



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES E
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 337/2021 E PORTARIA Nº 101/2025

**RELATÓRIO ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**

Processo nº 14.503/2025

Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III) no Bairro Planalto, neste Município. através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 10414.8350001/24-002.

Custo Estimado pela Administração: R\$ 3.873.506,75 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme peças técnicas do Edital FMS nº 002/2025.

Empresa Licitante: J.P. DA COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.493.151/0001-97

Endereço: Avenida Hans Schmoger, nº 287, sala 02, bairro Nossa Senhora da Conceição, neste município de Linhares-ES.

Documentos Analisados: ECM 67 – Fls. 746 a 837; Fls. 869 a 939.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para análise da documentação referente à Qualificação Técnica, Planilha Orçamentária e Composição de Custos, no âmbito da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2025, a ser detalhado no presente relatório.

1. Do Julgamento das Propostas

As diretrizes adotadas para a análise e o julgamento das propostas estão estabelecidas no Item 09 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A avaliação foi realizada com base nas informações constantes na Carta Proposta de Preços apresentada pela empresa J. P. da Costa Construtora LTDA, a qual contempla o valor global de R\$ 2.982.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), conforme registrado às fls. 869 a 874 do ECM nº 67, integrante dos autos do processo.

Considerando o objeto em análise e à luz da legislação aplicável, observa-se que a proposta apresentada corresponde a 76,98% do valor estimado pela Administração, que foi fixado preliminarmente em R\$ 3.873.506,75 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos). Diante disso, a proposta da empresa, no valor de R\$ 2.982.000,00, revela-se compatível e apta, por estar acima do limite mínimo de 75% do valor estimado, em conformidade com o disposto no item 9.7.3 do edital supracitado.

Ressalta-se que na planilha orçamentária sintética da proposta apresentada ocorrem algumas divergências em relação aos valores totais dos serviços em relação ao produto dos quantitativos propostos e os valores unitários da proposta, os quais acredita-se que ocorreram por consequência de arredondamentos dos cálculos da proposta por apresentarem numerações com casas decimais acima de 2 (duas) unidades. Contudo, conforme mencionado no Edital no item 7.21 as propostas serão aceitas, entretanto os cálculos deverão ser readequados de modo que os valores e seus respectivos produtos utilizem apenas 02 (duas) casas decimais.

2. Qualificação Técnica

As exigências quanto à qualificação técnica constam no item 10.6 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2025. Passamos a expor sobre a análise da qualificação técnica profissional e operacional.

Consta nos autos, fls. 847 e 850, declarações que atendem ao imposto no item 10.6.1 do edital que requer a apresentação da declaração de que o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Consta às fls. 746 a 748 a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica referente à razão social J. P. da Costa Construtora LTDA, com validade até 20/09/2025, na qual o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada e habilitada para exercer suas atividades, bem como não consta débitos, atendendo as exigências dispostas no item 10.6.2 do referido Edital.

Consta à fl. 749 a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física da Engenheira Civil Jorjana Pereira Borlini Rampinelli, com validade até 20/09/2025, na qual o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES certifica que o profissional encontra-se regularmente registrado e habilitado para exercer suas atividades, bem como não consta débitos.

Consta às fls. 836 a 837, o contrato de prestação de serviço no qual a empresa J. P. da Costa Construtora LTDA confirma a contratação da Engenheira Civil Jorjana Pereira Borlini Rampinelli, datado em 01 de setembro de 2022, bem como na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA em nome da empresa licitante identifica a Sra. Jorjana como responsável técnico pela empresa, assim como na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CREA em titularidade da profissional apresenta o vínculo com a empresa licitante. Logo, atendendo as exigências do item 10.6.3 do edital.

a. Da Qualificação Técnica Profissional

A análise da qualificação técnica profissional teve como base as diretrizes constantes no item 10.6.7 do edital objeto de análise deste relatório e os documentos apresentados pela empresa, incluído aos autos do processo administrativo nº 14503/2025, às fls. 746 a 837.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Sob a perspectiva da qualificação técnica empreendida no edital, com vistas aos atestados de capacidade técnica presente nos autos que comprovam o desempenho de funções equivalentes em outros instrumentos celebrados pela empresa de forma a comprovar que a mesma e o profissional técnico indicado já executaram os serviços considerados de maior relevância da planilha a ser contratada, dispondo de experiência para a atuação no objeto em tela, pôde ser observado o cumprimento da qualificação técnica profissional disposto no respectivo Edital nas CAT's apresentadas, conforme exposto a seguir:

- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14 x 19 x 39 cm e/ou similar – CAT 1977/2024, às fls. 750 a 767; CAT 241/2025, às fls. 769 a 792; CAT 791/2023, às fls. 804 a 835.
- Laje pré-fabricada treliçada/lajota em EPS LT 16(12+4), exceto capa de concreto e/ou similar – CAT 1977/2024, às fls. 750 a 767; CAT 791/2023, às fls. 804 a 835.

Da mesma forma, houve atendimento com vista a porção mínima requerida no Edital, subsidiando a comprovação de capacidade de atestado técnico profissional para serviços equivalentes e/ou congruentes.

Ante ao exposto, em relação à qualificação técnica profissional a empresa em análise atende os requisitos ora apontados no item 10.6.7 do Edital para qualificação técnica.

b. Qualificação Técnica Operacional

A análise da qualificação técnica operacional teve como base as diretrizes constantes no item 10.6.8 do edital objeto de análise deste relatório e os documentos apresentados pela empresa, incluído aos autos do processo administrativo nº 14503/2025, às fls. 746 a 837.

É importante evidenciar que todos os atestados apresentados pela empresa são em nome da profissional indicada como responsável técnica, bem como em titularidade da própria empresa licitante, ou seja, são atestados que foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

oriundos de instrumentos contratuais firmados junto à empresa J. P. da Costa Construtora LTDA e executados pela mesma. Sendo assim, na mesma conjectura do atestado de qualificação técnica profissional, a empresa licitante também atende os requisitos ora apontados no item 10.6.9 do Edital para qualificação técnica operacional.

3. Composição de Custo

A composição de custos de obras e serviços de engenharia é solicitada nas licitações públicas com respaldo legal, técnico e jurisprudencial, sendo uma prática legítima e recomendada para assegurar mecanismos essenciais, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, por diversos motivos técnicos, legais e de controle, todos voltados à eficiência, transparência, economicidade, viabilidade da contratação e à mitigação de riscos à Administração Pública.

Ainda a exigência da composição de custos unitárias das obras e serviços de engenharia é fundamentada principalmente nos aspectos legais e jurisprudenciais, como os acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que já consolidou o entendimento de que a ausência de composição detalhada dos custos unitários compromete a análise da economicidade, além de dificultar a avaliação da exequibilidade da proposta. Como é o caso do Acórdão 325/2007 que manifesta que o orçamento apresentado pela empresa proponente deve conter a discriminação analítica de todos os custos unitários, para permitir a avaliação da sua exequibilidade e da vantajosidade da proposta.

Na apresentação da proposta, ou, no mínimo, antes da contratação, para subsidiar é imprescindível que se faça uma análise técnica da composição de custo unitário, uma vez que essa é parte essencial da orçamentação e permite estimar com precisão o custo real da execução, através do planejamento dos recursos (materiais, pessoal, equipamentos) e garante a eficiência do controle e fiscalização da execução física e financeira do contrato, evitando preços inexecutáveis ou superfaturados. Permitindo-se assim que os contratos sejam firmados com cenários mais factuais aos custos de mercado, como forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

garantir que os preços não sejam "inflados" em um item e "subestimados" em outro, evitando-se os jogos de planilhas nas propostas apresentadas.

A análise correta das composições de custos unitários apresentadas na proposta de uma licitante é crucial para assegurar a regularidade, economicidade, exequibilidade e eficiência do contrato público. A negligência da análise desse documento é amplamente associado a consequências e riscos pertinente a efetiva execução do objeto da contratação.

Além de ser fundamental para subsidiar eventuais reajustes ou repactuações, pois quando os custos unitários são analisados corretamente servem como referência para atualizações contratuais futuras, como reajustes, revisões e compensações.

No que tange o cenário da composição de custos e os dados apresentados pela proposta de preços da licitante, considerando as bases e os dados presentes na carta proposta de preços, a composição de custos unitários encontram-se congruente e harmonizada à proposta apresentada.

4. Finalização da Análise Técnica

Por analogia a todas as conjunturas supracitadas, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no Edital, a empresa licitante cumpriu satisfatoriamente todas as exigências editalícias analisadas neste relatório, estando, portanto, habilitada nos termos da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2025, uma vez que constatou-se em análise técnica à proposta apresentada que a mesma **ATENDE** com integralidade dos documentos exposto, consoante ao objeto da contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III) no Bairro Planalto, neste Município de Linhares/ES.

Este é o parecer.

Ante o exposto, considerando o parecer técnico da Comissão Especial de Gestão das Contratações e Acompanhamento de Obras Públicas se restringe a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

aspectos técnicos, que tange a proposta apresentada a Concorrência Eletrônica nº 002/2025 do Fundo Municipal de Saúde, encaminhamos os autos à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para as apreciações e deliberações que julgarem pertinentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Encaminha-se à origem.

Linhares/ES, 08 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Assinado por LAILLA DAYANI DIAS MERCANDELE 163.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
08/08/2025 15:17:35

Lailla Dayani Dias Mercandele
Presidente – Matrícula 2856301

Leticia Ricatto Bragatto
Membro – Matrícula 2871701

Assinado por Hellen Cassiany Ferreira Souza 159.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
08/08/2025 15:34:01

Hellen Cassiany Ferreira Souza
Membro – Matrícula 2871801

Mirella Santana Duarte
Membro – Matrícula 2582102

Assinado por THAIS RIOS MARTINS PALMAS 125.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
08/08/2025 15:11:48

Thaís Rios Martins Palmas
Membro – Matrícula 2875901